CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA DE CAMPANHA
ELEIÇÕES 2026

ELEIÇÕES 2026 PATRUS ANANIAS DE SOUZA GOVERNADOR, inscrita ou inscrito no CNPJ sob o nº 68.557.144/0001-87, com sede em AV AVENIDA BERNARDO MONTEIRO, 1470/202, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE/MG, neste ato representada ou representado por PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 295.086.226-87, residente e domiciliado em Rua Patagônia, nº 90, apto 101, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.080-120, endereço eletrônico paulo.roberto.bretas@gmail.com, administrador financeiro designado na forma do art. 20 da Lei nº 9.504/1997, doravante denominada ou denominado CONTRATANTE;

FLAVIA ROBERTA DA SILVA NUNES, inscrita ou inscrito no CPF sob o nº 013.682.956-22, residente e domiciliada ou domiciliado em Rua Barão de Saramenha, nº 472, apto 902, Santa Tereza, CEP 31010-490, em Belo Horizonte/MG, telefone/whatsapp (31) 99147-1035, doravante denominada ou denominado **CONTRATADA ou CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 9.504/1997, pela Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo Código Civil e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATADO, de serviços de recepção no comitê da campanha eleitoral de 2026 da CONTRATANTE, com apoio acessório a eventos e a rotinas administrativas simples, compreendendo as atividades seguintes:

a) recepcionar visitantes no comitê, prestar informações administrativas autorizadas pela CONTRATANTE e encaminhar cada demanda à pessoa responsável;

b) atender chamadas telefônicas e mensagens dos canais designados para a recepção, registrar recados necessários ao serviço e apoiar a confirmação de agendas e compromissos;

c) apoiar a recepção e a organização administrativa de reuniões e eventos da campanha, inclusive orientação de participantes, confirmação de presença e encaminhamento de materiais; receber, organizar e encaminhar documentos e correspondências, sem análise técnica ou decisão em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os serviços são de recepção e apoio administrativo simples. Não abrangem vigilância ou segurança privada, militância ou mobilização de rua, administração financeira, movimentação de contas bancárias, arrecadação ou guarda de valores, serviços contábeis ou jurídicos, nem atividades particulares estranhas à campanha.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ou o CONTRATADO não possui poderes para contratar ou dispensar pessoal, assumir despesas, firmar contratos, autorizar pagamentos, prestar declarações públicas ou representar a CONTRATANTE perante terceiros, salvo poderes conferidos em instrumento específico. O apoio documental não transfere a responsabilidade técnica dos profissionais competentes nem os poderes do administrador financeiro.

CLÁUSULA 2ª – DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA: Para atender à exigência de detalhamento das despesas com pessoal do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes ajustam:

I – local principal de trabalho: comitê da campanha em BELO HORIZONTE; o apoio eventual a reuniões e eventos ocorrerá em locais indicados pela CONTRATANTE no município de trabalho;

Clicksign 1b7b53f1-0579-4e95-9998-c3d14f94f130

II – carga horária diária de trabalho: 8h diárias;

III – regime de trabalho: 1 (uma) folga semanal.

Parágrafo Primeiro: A prestação em local ou horário diverso dos indicados, inclusive em evento de campanha, depende de ajuste prévio com eventual adequação da remuneração, observados os intervalos e períodos de descanso e as condições de segurança necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Este contrato vigora de 20 de agosto de 2026 a 3 de outubro de 2026, sendo expressamente vedada data final posterior a 3 de outubro de 2026. Qualquer prestação posterior dependerá de novo instrumento escrito ou termo aditivo, sem prorrogação automática.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou ao CONTRATADO a importância de R$ 4.500,00, pelo período completo de trabalho, podendo o pagamento ser fracionado a critério da CONTRATANTE, desde que integralmente quitado até 3 de outubro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes fazem constar que o preço foi fixado em razão do preço médio praticado no mercado, considerados a carga horária, a complexidade, a responsabilidade e a extensão dos serviços, sendo o valor expresso em reais e não vinculado ao salário mínimo, cuja utilização como índice é vedada pelo art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Materiais de expediente, impressões, equipamentos, serviços de comunicação e deslocamentos realizados a serviço da campanha não integram a remuneração da CONTRATADA ou do CONTRATADO. Quando cabíveis, constituem despesas separadas da campanha, sujeitas à autorização, ao pagamento e à comprovação pela CONTRATANTE na forma da legislação aplicável, sem obrigação de antecipação de recursos próprios pela pessoa contratada.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OU DO CONTRATADO: São obrigações da CONTRATADA ou do CONTRATADO:

a) executar com diligência as atividades de recepção ajustadas, respeitando os horários, as prioridades e as orientações lícitas da CONTRATANTE, sem assumir funções técnicas ou poderes de representação não previstos neste contrato;

b) manter organizados os recados e as informações de agenda que lhe forem confiados, confirmar compromissos quando solicitado e comunicar prontamente alterações e demandas pendentes;

c) receber e encaminhar documentos e comunicações às pessoas responsáveis, informar inconsistências formais percebidas no recebimento e preservar a integridade dos materiais, sem realizar análise técnica reservada a outros profissionais;

d) zelar pelos documentos, materiais, equipamentos, chaves e credenciais disponibilizados, impedir acesso não autorizado e devolvê-los ao término do contrato ou quando solicitado, sem reter cópias para uso particular, ressalvada a guarda legalmente exigida;

e) utilizar os sistemas e canais autorizados exclusivamente para o serviço, proteger senhas e dados pessoais e abster-se de compartilhar credenciais ou divulgar informações sem autorização;

f) comunicar imediatamente perda ou extravio de documentos, acesso indevido, suspeita de vazamento de dados, falha de sistema ou outra ocorrência relevante de que tenha conhecimento, colaborando com as providências cabíveis;

g) comparecer nos locais e horários ajustados, comunicar eventual impossibilidade e atender o público e a equipe com urbanidade, discrição e respeito, sem prometer vantagens ou assumir compromissos em nome da campanha;

h) cumprir as obrigações de comprovação e materialidade previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ou o CONTRATADO responde por seus próprios atos e omissões dolosos ou culposos, nos limites juridicamente aplicáveis e mediante demonstração de responsabilidade e nexo causal, não assumindo responsabilidade automática por decisões de terceiros ou por obrigações técnicas e financeiras alheias ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso ou a falta injustificada autoriza o desconto proporcional da remuneração, e o descumprimento reiterado constitui causa de rescisão.

CLÁUSULA 6ª – DA COMPROVAÇÃO E DA MATERIALIDADE: A CONTRATADA ou o CONTRATADO obriga-se a produzir e conservar prova idônea da efetiva execução do serviço contratado e a entregá-la à CONTRATANTE sempre que solicitada, para instruir a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral. Podem ser utilizados, conforme o caso, escalas, comprovantes de presença, registros administrativos e evidências do apoio em eventos, preservados os dados pessoais de visitantes. Não se exige relatório periódico de atividades.

Parágrafo Primeiro: As obrigações desta cláusula atendem ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, cujo § 3º faculta à Justiça Eleitoral exigir elementos probatórios adicionais quando houver dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA ou o CONTRATADO à reparação do prejuízo que a CONTRATANTE venha a suportar em razão da glosa do gasto, da desaprovação das contas ou da determinação de devolução de recursos públicos, desde que comprovados o nexo causal e a responsabilidade da pessoa contratada.

CLÁUSULA 7ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento no valor ajustado neste instrumento será realizado exclusivamente por meio da conta bancária específica de campanha da CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica ou cheque nominativo cruzado que identifique o CPF ou o CNPJ da beneficiária ou do beneficiário, vedado o pagamento em espécie, ressalvados os gastos de pequeno vulto custeados por Fundo de Caixa nos limites do art. 39 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que a despesa objeto deste contrato será custeada com recursos de campanha, podendo ser Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), Fundo Partidário, doações de pessoas físicas e/ou recursos próprios da candidata ou do candidato, depositados na conta bancária específica correspondente, na forma dos arts. 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Segundo: Sendo a despesa custeada com recursos do FEFC ou do Fundo Partidário, este instrumento identifica desde já a candidata ou o candidato beneficiado, indicado na qualificação da CONTRATANTE, para todos os efeitos de comprovação da destinação dos recursos públicos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pode ser fracionado a critério da CONTRATANTE, observado o prazo final ajustado, e fica condicionado à apresentação da documentação exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade.

CLÁUSULA 8ª – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A contratação de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE nem com o partido político ou a federação a que se vincula a candidatura, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto no art. 12, V, alínea h, da Lei nº 8.212/1991, na forma do art. 100 da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo Primeiro: Inexiste entre as partes relação de subordinação, exclusividade ou pessoalidade próprias do contrato de trabalho, respondendo cada parte pelos seus próprios prepostos e encargos.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Os dados pessoais da CONTRATADA ou do CONTRATADO a que a CONTRATANTE tiver acesso serão tratados exclusivamente para a execução deste contrato e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: Os dados serão conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste contrato, para atender à obrigação legal de guarda da documentação comprobatória, na forma do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, e eliminados em seguida, salvo se outra norma impuser prazo mais longo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara ciência de que a prestação de contas eleitoral é pública e de que os dados de identificação de fornecedoras e fornecedores integram informação de natureza pública, na forma do art. 45, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CLÁUSULA 10ª – DA CONFIDENCIALIDADE: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO divulgar, compartilhar ou utilizar, para qualquer finalidade estranha a este contrato, informação relativa à candidatura da CONTRATANTE a que tenha acesso em razão da execução do objeto, em especial estratégia de campanha, pesquisas não divulgadas, dados de integrantes da equipe e de apoiadoras e apoiadores, agendas, correspondências, documentos internos e informação financeira. Os dados pessoais acessados no serviço devem ser utilizados apenas na medida necessária à execução do objeto, conforme as orientações da CONTRATANTE e a legislação aplicável, vedada sua utilização particular ou divulgação não autorizada.

Parágrafo Primeiro: A obrigação subsiste por 2 (dois) anos contados do encerramento deste contrato e não alcança informação de domínio público, informação já conhecida antes da contratação sem violação de dever de sigilo, nem divulgação determinada por autoridade competente, hipótese em que a CONTRATANTE será previamente comunicada, salvo vedação legal.

CLÁUSULA 11ª – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, bem como fazer-se substituir na execução dos serviços de recepção, sem prévia e expressa anuência escrita da CONTRATANTE, na forma do art. 605 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Eventual autorização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA ou do CONTRATADO perante a CONTRATANTE nem as obrigações de identificação, sigilo e comprovação exigidas neste contrato e na prestação de contas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: Este contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes e, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorridos 15 (quinze) dias do vencimento;

b) inexecução, execução defeituosa ou desídia da CONTRATADA ou do CONTRATADO no cumprimento das obrigações assumidas;

c) descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, inclusive a de confidencialidade;

d) prática de ato que atente contra a imagem da CONTRATANTE, da candidatura ou do partido político, ou de ato que configure infração à legislação eleitoral;

e) impossibilidade injustificada de contato com a CONTRATADA ou o CONTRATADO por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

f) recusa em fornecer a documentação comprobatória exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade;

g) impedimento legal ou material para a execução das atividades contratadas, enquanto persistir o impedimento;

h) uso indevido, ocultação, alteração não autorizada ou retenção injustificada de documentos, equipamentos, chaves ou credenciais da campanha;

i) assunção de despesas ou compromissos, movimentação de recursos ou representação da CONTRATANTE sem poderes para tanto;

j) divulgação indevida de informações, compartilhamento não autorizado de credenciais ou omissão injustificada na comunicação de extravio de documentos, incidente de segurança ou ocorrência relevante de que tenha conhecimento;

k) cassação do registro, renúncia, substituição ou falecimento da candidata ou do candidato, e ainda o encerramento da campanha, hipóteses em que a rescisão opera de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato, é devida apenas a remuneração correspondente ao que foi efetivamente executado e comprovado até a data da rescisão, afastada indenização de qualquer natureza, dada a natureza temporária da contratação para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes pode denunciar este contrato sem motivação, mediante aviso escrito com 3 (três) dias de antecedência, preservada a remuneração do que já foi executado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão e sua causa serão comunicadas por escrito, admitido meio eletrônico, e formalizadas em distrato quando a CONTRATANTE entender necessário ao registro contábil.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes ainda ajustam que:

I – este contrato somente pode ser celebrado a partir da data da convenção partidária que escolheu a candidatura, e o desembolso financeiro somente ocorre após a obtenção do CNPJ de campanha, a abertura da conta bancária específica e a emissão de recibos eleitorais, na forma do art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

II – o gasto eleitoral se efetiva na data da contratação, independentemente do pagamento, e deve ser registrado na prestação de contas no ato da contratação, na forma do art. 36, § 1º, da mesma Resolução;

III – o valor ajustado observa o princípio da economicidade, exigido pelo art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

IV – toda alteração de objeto, prazo ou preço depende de termo aditivo escrito, numerado e assinado pelas partes, não produzindo efeito ajuste verbal;

V – a tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusula deste contrato não importa novação nem renúncia à sua exigência;

VI – as comunicações relativas à execução deste contrato podem ser feitas por meio eletrônico, desde que por escrito e com registro de envio e recebimento, nos endereços indicados na qualificação das partes;

VII – este contrato obriga as partes e suas sucessoras e sucessores.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quanto ao exame da regularidade da arrecadação e dos gastos de campanha.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA DE CAMPANHA.

Belo Horizonte/MG, 20 de agosto de 2026.

_____	_____
PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS (por procuração) CONTRATANTE	FLAVIA ROBERTA DA SILVA NUNES CONTRATADA ou CONTRATADO

CTR000021 - FLAVIA ROBERTA DA SILVA NUNES - RECEPCIONISTA_CAMPANHA_V1.pdf

Documento número #1b7b53f1-0579-4e95-9998-c3d14f94f130

Hash do documento original (SHA256): aca3f176b1e4b411a800e46d618d2ad73f2b70507023429ac5ac609ec0c34d1e

Assinaturas

FLAVIA ROBERTA DA SILVA NUNES

CPF: 013.682.956-22

Assinou como prestador(a) de serviços em 14 set 2026 às 14:26:15

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS

CPF: 295.086.226-87

Assinou como contratante em 01 out 2026 às 13:13:24

Log

14 set 2026, 13:59:42	Operador com email eleitoral@kontabilita.com.br na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea criou este documento número 1b7b53f1-0579-4e95-9998-c3d14f94f130. Data limite para assinatura do documento: 14 de outubro de 2026 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 set 2026, 14:04:27	Operador com email eleitoral@kontabilita.com.br na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: paulo.roberto.bretas@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS e CPF 295.086.226-87.
14 set 2026, 14:04:27	Operador com email eleitoral@kontabilita.com.br na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: *******1035 para assinar como prestador(a) de serviços, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; Selfie Dinâmica. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FLAVIA ROBERTA DA SILVA NUNES e CPF 013.682.956-22.
14 set 2026, 14:26:15	FLAVIA ROBERTA DA SILVA NUNES assinou como prestador(a) de serviços. Pontos de autenticação: . CPF informado: 013.682.956-22. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da ClearSale. IP: 179.249.49.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.91771016396524 e longitude -43.9302994369375. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 out 2026, 13:13:24	PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.roberto.bretas@gmail.com. CPF informado: 295.086.226-87. IP: 149.19.165.166. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 out 2026, 13:13:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b7b53f1-0579-4e95-9998-c3d14f94f130.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b7b53f1-0579-4e95-9998-c3d14f94f130, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

FLAVIA ROBERTA DA SILVA NUNES

Assinou o documento enquanto prestador(a) de serviços em 14 set 2026 às 14:26:15

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 906a12(...)



foto da selfie dinamica - 14 set 2026, 14-26-13.jpeg